

INFORMAÇÃO

N.º 7374/2025 – NUCLEO DE DESPORTO E VIDA SAUDAVEL

NIPGº. 20923/25	Data: 2025/07/22	Processo:
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo		
Assunto: Prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento, Férias Divertidas e eventos desportivos		

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

- A importância de promover a adoção de hábitos de vida saudáveis e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- É intenção da Câmara Municipal de Ílhavo assegurar o regular funcionamento das duas piscinas municipais: de Ílhavo e da Gafanha da Nazaré, do Programa Municipal Maiores no Movimento, da Escola Municipal de Ténis e do Programa Férias Divertidas;
- O número insuficiente de recursos humanos do quadro de pessoal da CMI para garantir a totalidade dos serviços/modalidades oferecidos pelas piscinas municipais, pelo Programa Maiores no Movimento e pela Escola Municipal de Ténis;
- Os Recursos Humanos do quadro de pessoal da CMI não possuem formação específica em algumas das áreas, dos referidos programas e que importa reforçar e garantir a formação contínua do corpo técnico das piscinas municipais e dos demais programas, sugere-se que o caderno de encargos contemple 21h de formação certificada por ano;
- O procedimento anterior realizado para os serviços de docência, em regime de outsourcing, para as Piscinas Municipais, programa Maiores do Movimento, Escola Municipal de Ténis, Férias Divertidas e outros Eventos Desportivos por um período de 24 meses que termina em 2 de janeiro de 2026.

Propõe-se:

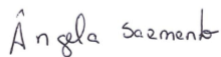
- Abertura de novo procedimento concursal, pelo valor de 344.800,00€ (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos euros) +IVA, calculado de acordo com a prestação do serviço em procedimentos anteriores, com uma atualização de preço

de 5% tendo em conta os preços praticados na região de Aveiro e a inflação dos últimos dois anos;

- Para o cálculo do valor base, considerou-se um acréscimo de 15% para margem de lucro e outras despesas;
- A definição dos serviços a contratar, conforme CE em anexo;
- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possível denúncia, sendo que, a denúncia deverá ocorrer por qualquer das partes com um período mínimo de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnizar.

Ílhavo, 2025/07/22

A Chefe do Núcleo de Desporto



ÂNGELA RAFAELA RODRIGUES SARMENTO
TÉCNICO SUPERIOR

Ângela Sarmento

angelas

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer Despacho Deliberação

ANEXO A

Assunto: Nomeação do Júri

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Para cumprimento do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), proponho para Júri do Procedimento para a **“Prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos”**, com o n.º de processo 10/H/S/25 os seguintes elementos:

Presidente	Ângela Sarmento
Vogal	Eva Oliveira
Vogal	Catarina Nascimento
Suplente	Helena Brito
Suplente	Natacha Maio

Nos termos do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, proponho que se delegue aos membros do Júri, a competência para prestar esclarecimentos aos concorrentes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Anexo B

Assunto: Nomeação de gestores

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Para cumprimento do disposto no artigo 290-Aº do Código dos Contratos Públicos, proponho que se designe para **Gestor do Contrato** para a “**Prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos**”, com o n.º de processo 10/H/S/25.

Designação	Responsável
Cristina Costa	Principal
Helena Brito	Substituto

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 10/H/S/25

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos

Índice

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato.....	2
Cláusula 3.ª Prazo	2
Cláusula 4.ª Preço	2
Cláusula 5.ª Revisão de preços.....	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 9.ª Informação e sigilo	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 13.ª Força maior	8
Cláusula 14.ª Resolução contratual.....	9
Cláusula 15.ª Seguros	9
Cláusula 16.ª Tratamento de dados pessoais	10
Cláusula 17.ª Foro competente	10
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 21.ª Legislação aplicável	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 22.ª Objeto Geral	11
Cláusula 23.ª Local da prestação de serviços.....	11
Cláusula 24.ª Equipa de monitores	12
Cláusula 25.ª Gestão de pessoal	12
Cláusula 26.ª Requisitos mínimos para habilitações técnicas dos professores	12
Cláusula 27.ª Horas semanais	13

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos.**

2 – A discriminação do objeto das prestações do contrato consta da parte II ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, (doravante CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsivelmente no dia 3 de janeiro de 2026, com possível denúncia, sendo que a denúncia poderá ocorrer por qualquer uma das partes com um período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias e sem direito de indemnizar e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço

1 – Pela prestação do serviço objeto do respetivo contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser emitida fatura mensal no início de cada mês, relativa aos serviços efetivamente prestados durante o mês anterior, conforme mencionado na Cláusula 10ª – Condições de pagamento.

2 – O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **344.800,00€ (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal, sendo

o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar por um período de 24 meses.

3 – Os valores de referência por hora, varia consoante o serviço desportivo a prestar, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente despesas de alojamento, deslocações, alimentação e quaisquer outros encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e formação certificada.

4 – Entende-se por preços base unitários (constam do Quadro I), o preço máximo que o Município de Ílhavo se dispõe a pagar, por serviço;

Quadro I: Preço Base unitário

Serviço desportivo	Total Horas 24 meses	Preço base unitário	
Escola Municipal de Natação			
Avaliações da Escola de Natação	396	€ 6,71	
Avaliações do Programa de Iniciação à Natação	100	€ 8,51	
Substituições – Aulas de Natação e Programa de Iniciação à Natação	672	€ 12,36	
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés, Programa de Iniciação à Natação e outras atividades aquáticas)	12.306	Semana	€ 12,12
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Natação Terapêutica, entre outras.	2.784		€ 14,35
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés e outras atividades aquáticas)	1.056	Sábado	€ 13,76
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Natação Terapêutica, entre outras.	288		€ 17,80
Massagens	384	€ 10,76	
Programa Maiores no Movimento			
Fitness Aquático	1.344	€ 14,55	
Atividades Terrestres	2.688	€ 15,34	
Boccia Sénior	184	€ 13,90	
Escola Municipal de Ténis	2.444	€ 15,35	
Eventos Maiores no Movimento			
Semana	140	€ 13,18	
Fim-de-semana	12	€ 63,71	
Eventos			
Semana e Férias Divertidas	1.144	€ 10,69	
Fim-de-semana	208	€ 17,91	

Valores s/IVA

Cláusula 5.ª Revisão de preços

- 1 – O preço da prestação de serviços pode ser revisto em função da atualização da Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG), em conformidade com a legislação em vigor.
- 2 – A percentagem exata a aplicar na revisão de preços será aquela que resultar do impacto que a revisão da RMMG tiver sobre a componente salarial e respetivos encargos no preço unitário adjudicado, de acordo com a demonstração dos preços propostos apresentada juntamente com a proposta.
- 3 – A taxa de crescimento é aplicada sobre o preço unitário por atividade desportiva, desconsiderando o respetivo IVA.
- 4 – O em caso da revisão de preços, o adjudicatário deverá atualizar proporcionalmente o valor a pagar aos professores.
- 5 – A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada, entrando em vigor na mesma data de produção de efeitos do diploma que proceda à revisão da RMMG.
- 6 – A atualização de preços carece de autorização prévia da entidade adjudicante e não poderá ultrapassar o limite máximo da percentagem aplicada na referida alteração da RMMG.
- 7 – Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à revisão de preços observar-se-á o disposto no regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual.

Cláusula 6.ª Obrigações principais do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
 - b) Obrigação de garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
 - c) Obrigação de nomear um gestor e responsável pela prestação do serviço que coordenará com o interlocutor nomeado pelo Município de Ílhavo todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
 - d) Obrigação de realização de reuniões de acompanhamento da prestação de serviços com a entidade adjudicante;
 - e) Obrigação de sempre que ocorra a necessidade de substituição de um ou mais professores por motivo de doença ou indisponibilidade, o adjudicatário comprometer-se-á à sua rápida substituição, por professor de formação equivalente e de experiência, preferencialmente, equivalente;
 - f) Obrigação de garantir que os técnicos afetos ao contrato são detentores de título profissional de técnico de exercício físico a que se refere a Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto e/ou título profissional de treinador de desporto a que se refere a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;

g) Obrigatoriedade de ministrar 21horas/ano de formação, repartida por três sessões ao longo do ano, por uma entidade certificada pela Direção-Geral do emprego e das relações de trabalho (DGERT) na área de educação e de formação de “Desporto” (código 813).

h) Obrigação de assegurar que todos os técnicos integram e cumprem imperiosamente as cláusulas técnicas;

i) Obrigação de cumprir, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o Município de Ílhavo, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;

j) Obrigação de cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce;

l) Obrigação de assegurar o cumprimento dos requisitos legais de segurança e saúde no trabalho, estabelecidos nos termos da legislação em vigor;

m) Obrigação de o adjudicatário se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Ílhavo relativos a serviços prestados que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

n) Obrigação do pagamento do preço mínimo ilíquido aos professores, por hora, de acordo com a seguinte tabela:

Quadro II – Preço hora a pagar aos professores

Serviços desportivos	Valor Hora	
Escola Municipal de Natação		
Avaliações da Escola de Natação e Programa de Iniciação à Natação	€ 5,25	
Substituições – Aulas de Natação e Programa de Iniciação à Natação	€ 10,50	
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés, Programa de Iniciação à Natação e outras atividades aquáticas)	Semana	€ 10,50
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Natação Terapêutica, entre outras.		€ 12,30
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés e outras atividades aquáticas)	Sábado	€ 11,55
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Hidroterapia, entre outras.		€ 13,65
Massagens	€ 8,50	
Programa Maiores no Movimento		
Fitness Aquático	€ 12,30	
Técnicas de Relaxamento, Exercícios de Manutenção, Danças de Salão e Zumba Sénior	€ 13,15	
Boccia Sénior	€ 10,00	
Escola Municipal de Ténis	€ 13,15	
Eventos		
Semana e Férias Divertidas	€ 9,00	
Fim-de-semana	€ 13,15	

Valores s/IVA

o) Obrigação do pagamento mensal aos professores pelos serviços prestados no mês anterior, até ao 8.º dia útil do mês seguinte;

p) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;

q) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Ílhavo;

r) Obrigação de manter sigilo e confidencialidade;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Disponibilização por parte do Município de Ílhavo das normas internas em vigor;

b) Gestão global e coordenação técnica das atividades desportivas pelo Município de Ílhavo;

c) Nomeação dos interlocutores responsáveis pela execução do presente contrato;

d) Monitorizar a execução do contrato;

Cláusula 8.ª Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter regularmente, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Ílhavo, nomeadamente do Núcleo do Desporto e Vida Saudável, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Ílhavo com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 – Após a realização das sessões de formação, o adjudicatário, deverá enviar ao gestor do contrato: o programa de formação (com objetivos e conteúdos programáticos); nomes dos formandos; nome da entidade formadora e respetivo certificado da DGERT, com a indicação das áreas de educação e formação em que é certificada.

5 – No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do respetivo contrato.

Cláusula 9.ª Informação e sigilo

1 – O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a

elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Salvo quando, por força do contrato, caiba ao adjudicatário o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 – O contraente público e o adjudicatário guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 10.^a Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do relatório mensal relativa à prestação do serviço ocorrida no mês anterior e após aprovação pelo Núcleo do Desporto e Vida Saudável.

3 – A faturação deverá ser mensal, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada por atividade desportiva e respetiva carga/mancha horária realizada durante o mês anterior, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4 – Em caso de discordância por parte do Núcleo do Desporto e Vida Saudável, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

6 – O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

7 – A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 11.^a Penalidades contratuais

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações, objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação da falta.

3 – Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a aplicar individualmente para cada área de atividade:

3.1 Violação das condições de exercício de funções dos professores conforme previsto na

cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos: €250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada ocorrência considerada;

3.2 Falta a um período diário de atividade por turma: €75,00 (setenta e cinco euros), por cada ocorrência registada;

3.3 Incumprimento no nº de horas de formação por ano, ou pela não certificação, na área de formação exigida, da entidade formadora: 1% do valor contratual.

3.4 Por incumprimento de outra ordem e segundo gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção pecuniária, até um montante correspondente a 10% do valor faturado mensalmente, dependendo da gravidade do incumprimento.

4 – O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Município de Ílhavo ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5 – A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

6 – Consideram-se incumprimentos por parte do adjudicatário os seguintes:

6.1 Não entrega dos documentos solicitados dos trabalhadores afetos à prestação de serviços

6.2 Incumprimento reiterado e injustificado dos horários das atividades;

6.3 Não realização de qualquer atividade por motivos alheios à entidade adjudicante;

6.4 Substituição de qualquer técnico sem aviso prévio e aceitação expressa da entidade adjudicante, conforme cláusula 23.^a do presente Caderno de Encargos;

6.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6.6 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Ílhavo pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

6.7 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ílhavo exija uma indemnização pelo dano excedente.

6.8 Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

Cláusula 12.^a Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1 - Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º nº 2 do CCP, o Adjudicatário obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (para os contratos cujo prazo seja superior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no programa de procedimento (anexo II).

2 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3 - O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 13.^a Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a

não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a Resolução contratual

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Ílhavo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
- b) Indisponibilidade de serviços durante um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ílhavo.

Cláusula 15.^a Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguros de Responsabilidade Civil cujas coberturas abranja todo o pessoal afeto à prestação de serviços.

2 – O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 16.^a Tratamento de dados pessoais

1 – As Partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016 –, e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2 – Para efeitos da execução e prestação por parte da Entidade Adjudicatária dos serviços que lhe forem adjudicados nos termos e condições gerais do Caderno de Encargos e que neste se encontram melhor descritos, a Entidade Adjudicatária irá ter acesso a tratar dados pessoais, sendo necessário regular as respetivas responsabilidades e obrigações das Partes, em conformidade com o RGPD.

3 – As Partes comprometem-se a celebrar, no prazo de 30 dias após a adjudicação, o Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais competente, em conformidade com os requisitos aplicáveis do RGPD, o qual irá regular as operações de tratamento de dados pessoais realizadas ao abrigo do Contrato, bem como as obrigações de cada uma das Partes, sendo que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efetuar pela Entidade Adjudicatária é realizada apenas e exclusivamente para os fins constantes dos serviços adjudicados ao abrigo do Contrato e do Caderno de Encargos, e conforme o estabelecido no referido Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais.

4 – O Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes será parte integral e inseparável do Contrato e prevalecerá no que respeita a questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 17.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 19.^a Comunicações e notificações

1 – Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes, ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma.

2 – As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 20.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a Objeto Geral

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços técnicos de docência na área de desporto ao Município de Ílhavo, no âmbito das seguintes atividades desportivas:

- ✓ Escola Municipal de Natação: aulas de natação em todos os níveis de atividades - bebés, adaptação ao meio aquático, aprendizagem e aperfeiçoamento, polo aquático, natação para Populações Especiais, Programa de Iniciação à Natação e avaliações das turmas de natação e programa de iniciação à natação;
- ✓ Fitness aquático: Hidroginástica, Hidrobike, Deepwater e outras;
- ✓ Natação Terapêutica: Exercício de acompanhamento técnico especializado;
- ✓ Massagens;
- ✓ Escola Municipal de Ténis: aulas de ténis em todos os níveis da atividade;
- ✓ Programa Maiores no Movimento (Programa Sénior): aulas de natação, hidroginástica, atividade física e relaxamento, danças de salão, Ritmos e Boccia, junto da população com ou mais de 60 anos;
- ✓ Programa Municipal Férias Divertidas: exercício de monitor em campo de férias, durante as interrupções letivas;
- ✓ Eventos Desportivos;

Cláusula 23.^a Local da prestação de serviços

1 – A execução da prestação de serviços estabelecida no caderno de encargos e nas cláusulas técnicas ocorrerá nas Piscinas Municipais de Ílhavo, Gafanha da Nazaré e Vale de Ílhavo, nos Pavilhões Desportivos e Campos de Ténis do Município de Ílhavo, Laboratório de Envelhecimento e no Fórum da Maior Idade e em toda a área do Município de Ílhavo.

2 – Alguns dos locais mencionados no ponto anterior poderão ser suprimidos, desde que o Município de Ílhavo o entenda conveniente e oportuno para a boa gestão das atividades desportivas do concelho.

Cláusula 24.^a Equipa de monitores

A distribuição das equipas dos professores pelos horários será da competência exclusiva dos serviços municipais e poderá ser alterada de acordo com as necessidades dos serviços.

Cláusula 25.^a Gestão de pessoal

- 1- O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros.
- 2- O pessoal deverá observar as regras de urbanidade bem como de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
- 3- O adjudicatário deve submeter à aprovação do Município de Ílhavo o mapa de técnicos afetos a cada atividade desportiva, ao qual deverão ser anexos os respetivos currículos e cédula profissional, por forma a garantir que as competências académicas e/ou profissionais se encontram em consonância com a necessária especialização para a prática da atividade respetiva, tendo em atenção a legislação em vigor sobre esta matéria.
- 4- O adjudicatário deverá garantir toda a gestão do pessoal, com a supervisão dos serviços municipais, garantindo a substituição imediata (temporária ou definitiva) de qualquer um dos elementos, em caso de falta, de forma a garantir o normal funcionamento das aulas, desde que por outro professor habilitado para tal.
- 5- No caso de substituição, e se esta for superior a três dias, esse elemento será alvo de uma avaliação através de entrevista efetuada pelos serviços municipais, que determinará ou não a sua continuidade. Caso a avaliação seja negativa, deverá a empresa assegurar de imediato nova entrevista com um mínimo de três candidatos.
- 6- Salvo situações excecionais, as faltas dos professores deverão ser comunicadas ao Município, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.
- 7- Caso se venha a verificar por parte de algum técnico, comportamentos ou posturas incorretas ou inadequadas às funções propostas, como seja negligência, falta de brio profissional, incumprimento das orientações emanadas pelos serviços municipais, ou qualquer outra que lese os interesses ou a imagem do Município, será informado o adjudicatário, devendo este agir em conformidade e de imediato, seguindo as diretrizes anteriormente mencionadas, para a substituição desse elemento.
- 8- Ao Município de Ílhavo é reservado o direito de recusar ou solicitar a substituição de pessoal, em cada uma das atividades desportivas, sempre que este não corresponda ao perfil ou não reúna as qualificações específicas para o exercício da respetiva atividade.

Cláusula 26.^a Requisitos mínimos para habilitações técnicas dos professores

- 1- Do pessoal a afetar às diferentes classes e modalidades, a seleção deverá ocorrer de entre técnicos, preferencialmente, que possuam **Licenciatura em Educação Física e/ou Desporto ou áreas equiparadas** e cumulativamente uma ou mais das seguintes habilitações, no sentido de garantir as exigências em termos de qualidade de ensino enunciadas:

- ✓ Formação na área da Nataç o;
- ✓ Forma  o numa das seguintes  reas: Hidrogin stica, Hidrobike, Hidro Pilates;

- ✓ Formação nas áreas da Educação Física Especial e Reabilitação Física, Motora e Psicomotora;
- ✓ Formação de Ténis;
- ✓ Formação em Ocupação de Tempos Livres e/ou Campos de Férias.

2- Os professores para além do perfil habilitacional definido deverão possuir ainda:

- a) Título profissional de técnico de exercício físico a que se refere a Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto e/ou título profissional de treinador de desporto e a que se refere a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- b) Competências humanas, relacionais e de cidadania comprovadas, nomeadamente Certificado do Registo Criminal para efeitos do disposto nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP e que indique especificamente o exercício de funções ou atividades que tenham contacto regular com menores;
- c) Curriculum e experiência profissional compatível com as funções que irão desempenhar, nomeadamente, pelo menos uma ou mais das seguintes experiências:
 - ✓ Aulas de Natação – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Aulas de Atividade Física Sénior – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Aulas de Fitness numa das seguintes áreas de Hidroginástica, de Hidrobike, de Hidro Pilates – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Aulas de Ténis – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Aulas de Natação Terapêutica – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Monitor de Campos Férias – pelo menos 4 anos letivos;
 - ✓ Organização e/ou dinamização de eventos desportivos – pelo menos 4 anos letivos.

3- Caso se verifique, de forma comprovada, a inadaptação ou a incapacidade de um professor de Educação Física e Desportiva desenvolver a sua atividade de forma qualificada, quer sob o ponto de vista pedagógico, quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter relações, o adjudicatário é responsável pela sua substituição; reservando-se o direito do Município de Ílhavo entrevistar as pessoas propostas pelo adjudicatário, no sentido de avaliar as qualidades profissionais apresentadas e propor alterações.

Cláusula 27.ª Horas semanais

1- A prestação de serviços assegurada pelo pessoal técnico especializado no âmbito deste procedimento insere-se em atividades de natureza contínua e atividades pontuais (eventos pontuais e férias divertidas), sendo que o número previsível de horas semanais a contratar são as seguintes, consoante a sua natureza:

Quadro III - Horas previstas, por atividade desportiva

Caraterísticas	Atividade		N.º aulas/Horas Semanais	Total Horas Previstas 24 meses
Contínua	Escola Municipal de Natação Aulas de Natação nos seguintes níveis: Adaptação ao	Fim de Semana	11	11.712
		Semana	111	

Caraterísticas	Atividade		N.º aulas/Horas Semanais	Total Horas Previstas 24 meses
	Meio Aquático, Aprendizagem e Aperfeiçoamento; - Aula de Natação para Bebés; - Polo aquático; - Natação para Populações especiais.			
	Programa de Iniciação à Natação (funciona apenas em período escolar).	Semana	25	1.650
	Fitness Aquático - Hidrogenástica; - Hidrobike; - Deepwater; - Hidropilates; - Natação Terapêutica	Fim de Semana	3	3.072
		Semana	29	
	Programa Maiores no Movimento (Programa Sénior) - Boccia (2 horas, por semana); - Atividades Terrestres - Atividades Aquáticas – hidrogenástica	Semana	2	184
			28	2.688
			14	1.344
	Escola Municipal de Ténis	Semana	26	2.444
Pontual	Substituições	---	7	672
	Avaliações		124	496
	Massagens		4	384
	Eventos e/ou Atividades	Semana	-----	1.284
	Eventos e/ou Atividades	Fim de Semana	-----	220
Total Horas				26.150

2- O presente contrato tem por base um número previsional de 234 horas/aulas semanais para atividades contínuas, à exceção do Programa de Iniciação à Natação que se consideram 33 semanas/ano e as avaliações que são realizadas em dois momentos no ano.

3- O número de horas previstas no quadro III têm caráter provisório e meramente indicativo para efeitos de previsão e encontra-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento das atividades desportivas ou outros contextos que lhe sejam adstritos.

4- As aulas das atividades desportivas são de 45 minutos, contudo para efeitos de cálculo deverão considerar como sendo 1 (uma) hora (sessenta minutos).

5- Período de funcionamento, de segunda-feira a domingo e feriados, cujos horários podem variar entre as 8h00m e as 23h00m.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Dr. João António Filipe Campolargo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

N.º Do Processo: 10/H/S/25

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos

Índice

1. Objeto do procedimento	2
2. Identificação e fundamento da escolha do procedimento	2
3. Entidade adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos e prorrogar o prazo para apresentação de propostas	3
6. Preço Base	3
7. Prazo e modo de entrega das propostas	3
8. Documentos da proposta	3
9. Idioma dos documentos que constituem a proposta e assinatura eletrónica	4
10. Propostas Variantes	5
11. Critério de adjudicação	5
12. Negociação das propostas	5
13. Prazo de obrigação de manutenção da proposta	5
14. Documentos de habilitação	5
15. Outros documentos	6
16. Caução	6
17. Despesas e encargos	6
18. Notificações e comunicações	6
19. Prevalência	7
20. Legislação aplicável	7
ANEXO I - Modelo da proposta	8
ANEXO II - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP	10
ANEXO III – Modelo de declaração de intenção de associação jurídica	11
ANEXO IV- Modelo de declaração	12

1. Objeto do procedimento

O presente Programa de procedimento do concurso destina-se a regular o procedimento para a **“Prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos”**.

2. Identificação e fundamento da escolha do procedimento

1. O procedimento será realizado através de Concurso Público com publicidade internacional, nos termos do disposto na alínea c), n.º 1 e alínea e), n.º 2 do artigo 16.º e da alínea a) do artigo 20.º, 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atual.
2. Os bens/serviços objeto do presente concurso são classificados com o código 92600000 de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), correspondente à descrição de Serviços de desporto, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.
3. Para efeitos do disposto no artigo 46º.-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes fundamenta-se no facto de estarmos perante a prestação de um serviço que envolve um elevado grau de complexidade técnica e funcional na sua execução e, por isso, indissociável e inconveniente o recurso à modalidade de lotes, devendo a entidade executante, na veste de cocontratante, concentrar em si a responsabilidade pela boa execução de todos os elementos principais e acessórios. Acresce, ao nível da boa execução do contrato, a necessidade de garantir a componente de coordenação e, em ordem a garantir o cumprimento dos princípios respeitantes aos poderes de direção e de fiscalização previstos no artigo 303º. do CCP, assim como as funções legais do gestor do contrato.
4. O contrato deverá obedecer às especificações do caderno de encargos.

3. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Ílhavo, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 920 887, com sede na Avenida 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, com o endereço eletrónico geralcmi@cm-ilhavo.pt e sítio institucional www.cm-ilhavo.pt

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, em 07 de agosto de 2025, no exercício da competência estabelecida no art.º 18.º, n.º 1, alínea b) do DL 197/99, de 08.06, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do art.º 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29.01 (na redação atual) em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09.
2. A autorização prévia para assunção do compromisso plurianual foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, na reunião de _____ de 2025, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 e n.º 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 18 de junho.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos e prorrogar o prazo para apresentação de propostas

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri. A competência para prorrogar o prazo para apresentação de propostas pertence ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Ambas as competências foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo, em 7 de agosto de 2025.

6. Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 344 800,00 € (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos euros), a que acresce a taxa de IVA legal, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

7. Prazo e modo de entrega das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem deverão ser entregues até às 17H00 do 32º (trigésimo) dia, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma de contratação pública, acinGov.
3. Os pedidos de esclarecimentos e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser dirigidos ao Júri, através da plataforma de contratação pública, acinGov.

8. Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser constituída com os seguintes documentos e cumprir com os seguintes termos e condições mínimos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública - **DEUCP**, assinado pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
 - b) Certidão do registo comercial (**certidão permanente ou código de acesso**), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou documento equivalente.
 - c) Modelo da proposta de preço, elaborada em conformidade com o **anexo I** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
 - d) Documento demonstrativo da **estrutura de custos** do trabalho necessário à execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 57.º-A do Código dos Contratos Públicos. O referido documento, será classificado, independentemente da apresentação de requerimento para o efeito nos termos do n.º 1 do artigo 66.º, não podendo a entidade adjudicante divulgar, direta ou indiretamente, informações nele contidas, pelo que deverá ser remetido no local próprio sem recurso a partes zipadas.
 - e) **Valor a pagar aos professores** conforme Quadro II do caderno de encargos.
 - f) Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, **anexo II**.
2. O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, até ao limite de duas casas decimais e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em

caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar, de acordo com o número 4 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. No caso de agrupamentos:

I. Instrumentos de mandato pelo qual os membros que integram o agrupamento concorrente designam obrigatoriamente um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito submeter, na plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, aqueles instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

II. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima ou na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o ANEXO III ao presente programa de concurso.

III. Declaração de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.

7. Qualquer outro documento que o concorrente considere indispensável ao esclarecimento dos atributos da proposta.

9. Idioma dos documentos que constituem a proposta e assinatura eletrónica

1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverá o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei nº. 96/2015, de 17 de agosto.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão de registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

10. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, pela modalidade monofator, designadamente o preço, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar preço mais baixo.

3. Critério de desempate será a realização de sorteio:

- A convocatória será comunicada através da plataforma acinGov, indicando a hora, data e local do sorteio. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais. A não comparência no dia e hora marcada para a realização do sorteio, o concorrente será substituído por um membro do júri.

- Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela pontuação mais alta obtida através de um lance de dados;

- A numeração das bolas significará a seguinte ordenação;

- ✓ 1ª Posição – bola n.º 1;
- ✓ 2ª Posição – bola n.º 2;
- ✓ 3ª Posição – bola n.º 3;
- ✓ ...

12. Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

13. Prazo de obrigação de manutenção da proposta

O Concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias, contados da data do termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

14. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, conjuntamente com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e no presente programa do concurso:

1. Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do Código dos Contratos Públicos – **anexo IV** ao presente programa de procedimento e da qual faz parte integrante;

2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

- ✓ **Certidão da segurança social**, em que comprove que a situação está regularizada relativa a contribuições para a segurança social em Portugal;
- ✓ **Certidão das finanças**, em que comprove que a situação está regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- ✓ **Certificado do registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se

encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.

3. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (**RCBE**) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
4. **Identificação da(s) pessoa(s)** que tomará(ão) parte do contrato (nome, residência, número do B.I./ data de emissão e entidade emissora ou cartão de cidadão completo/data de validade, número de contribuinte);
5. Comprovativos das apólices de **seguros**, referidos na cláusula 15.º do caderno de encargos, e respetivos recibos de pagamento;
6. O Adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
7. É de 5 (cinco) dias o prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP;
8. Os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15. Outros documentos

1. Após a assinatura do contrato e até ao prazo máximo de 10 dias úteis, deverão ser obrigatoriamente entregues ao Gestor do Contrato, os documentos/comprovativos de **todos** os trabalhadores afetos à prestação de serviços, bem como os substitutos:
 - ✓ Certificado do **registo criminal** com a indicação que envolve o contacto regular com menores;
 - ✓ **Título profissional** de técnico de exercício físico a que se refere a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e/ou título profissional de desporto a que se refere a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
2. A prestação de serviços de docência não poderá ter início, sem a apresentação dos documentos solicitados em 1 e válidos.

16. Caução

É dispensada a prestação de caução, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00€, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

18. Notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

19. Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa de concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

20. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual), na legislação relativa às plataformas eletrónicas de contratação pública, no Código de Procedimento Administrativo e em demais normativos legais que se mostrem aplicáveis.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

João António Filipe Campolargo

ANEXO I - Modelo da proposta

[a que se refere o ponto 8 do programa de procedimento]

..... i)¹, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para **prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos**, com o n.º de procedimento 10/H/S/25, a que se refere o anúncio, publicado no Diário da República n.º datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de procedimento, respetivo caderno de encargos e demais anexos, nos seguintes termos e condições:

Preço Contratual (Total) de:€. (numeração e por extenso);

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de%.

Quadro I – Preço unitário proposto

Preço Base Total: 344.800,00 €

Serviço desportivo	Total Horas 24 meses	Preço base unitário	Preço unitário proposto
Escola Municipal de Natação			
Avaliações da Escola de Natação	396	€ 6,71	
Avaliações do Programa de Iniciação à Natação	100	€ 8,51	
Substituições – Aulas de Natação e Programa de Iniciação à Natação	672	€ 12,36	
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés, Programa de Iniciação à Natação e outras atividades aquáticas)	12.306	Semana € 12,12	
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Natação Terapêutica, entre outras.	2.784	€ 14,35	
Aulas de Natação (AMA, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Polo Aquático, Populações Especiais, Bebés e outras atividades aquáticas)	1.056	Sábado € 13,76	
Fitness aquático – Aulas de Hidroginástica, Hidrobike, Natação Terapêutica, entre outras.	288	€ 17,80	
Massagens	384	€ 10,76	
Programa Maiores no Movimento			
Fitness Aquático	1.344	€ 14,55	
Atividades Terrestres	2.688	€ 15,34	
Boccia Sénior	184	€ 13,90	

¹ i) Identificação do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do Concorrente, tratando-se de pessoa coletiva, indicação do nome, estado civil, profissão e residência, ou firma e sede;

Serviço desportivo	Total Horas 24 meses	Preço base unitário	Preço unitário proposto
Escola Municipal de Ténis	2.444	€ 15,35	
Eventos Maiores no Movimento			
Semana	140	€ 13,18	
Fim-de-semana	12	€ 63,71	
Eventos			
Semana e Férias Divertidas	1.144	€ 10,69	
Fim-de-semana	208	€ 17,91	

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o Tribunal de Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia qualquer outro.

....., de, de

(Assinatura) ii)²

² ii) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.

ANEXO II - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos e ponto 8) n.1 alínea e)]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].__

ANEXO III – Modelo de declaração de intenção de associação jurídica
[a que se refere o ponto 8 do programa de procedimento]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de³ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),
e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁴ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),
e

- (...)

entidades que integram o agrupamento ao *Concurso público para a celebração do contrato para a prestação de serviços*....., tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no acordo de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o agrupamento poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura⁵].

³ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁴ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV- Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55º do CCP:.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

..... [Local],..... [data]..... [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO
CONTRIBUINTE N.º506920887
AV. 25 DE ABRIL
3830-044-ÍLHAVO

IMPRESSO	PAGINA
2025/07/28	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0210002	natacham	2025/07/28	2125	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CONCURSO PUBLICO-INTERNACIONAL - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 595/2025 Prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para as piscinas municipais, programa Maiores no Movimento e eventos desportivos

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
TIPO DESP: 1040-TRABALHOS ESPECIALIZADOS - OUTROS ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS PLANO :	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 179.174,77 A CABIMENTAR SALDO APÓS CABIMENTO 179.174,77

EXTENSO
ZERO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				CLASSIFICAÇÃO				
				PLANO		IMPORTÂNCIAS		
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3
2	1040	0102	020220			38.958,28	38.958,28	
3	1040	0102	020220			11.417,15	11.417,16	
4	1040	0102	020220			23.071,94	23.071,95	
1	1040	0102	020220			138.604,66	138.604,67	

PROPOSTA CABIMENTADA EM

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR